

A participação de empresa estrangeira em licitações sob a Lei Federal nº 14.133/2021

26.09.2024 2 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

Desde 1º de janeiro de 2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 é a única legislação federal para disciplinar licitações e contratações administrativas, com a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993. Este artigo tem como objetivo identificar a forma como a Nova Lei de Licitações trata a participação de licitantes estrangeiros.

Áreas relacionadas

Infraestrutura, Regulação e
Assuntos Governamentais

O primeiro ponto a ser destacado na nova legislação é a previsão expressa de que o edital de licitação não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que representem barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, exceto se houver previsão de margem de preferência¹.

Assuntos

Informativos | Infraestrutura,
Regulação e Assuntos
Governamentais | Infraestrutura

O quadro a seguir apresenta um comparativo entre as normas anteriores e a nova legislação, evidenciando as inovações e suas implicações práticas.

Lei Nº 8.666/93	Lei Nº 14.133/21
Exigia que em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberia, necessariamente, à empresa brasileira. ²	Não prevê qualquer restrição para liderança por empresas estrangeiras em consórcios participantes de licitações.
Admitia a juntada de documentos equivalentes, mas exigia autenticação pelo respectivo consulado e tradução juramentada. ³	Não especifica a forma de apresentação de documentos equivalentes, delegando ao Poder Executivo Federal o poder de regulamentar essa questão. ⁴
Exige tradução juramentada mesmo antes de se reconhecer o vencedor da licitação.	Exige apenas tradução simples inicialmente, com a apresentação de tradução juramentada e documentos apostilados conforme o Decreto nº 8.660/2016 somente se a empresa estrangeira for declarada vencedora. ⁵
Exigido que os gravames decorressem dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros. ⁶	O edital determinará quais tributos incidirão na proposta da empresa estrangeira, para fins de equiparação com a proposta da empresa nacional. ⁷

De maneira geral, a Lei Federal nº 14.133/2021 oferece maior flexibilidade em relação às restrições aplicáveis às empresas estrangeiras, delegando competências regulatórias ao Poder Executivo Federal e ao próprio órgão licitante. Além disso, a nova legislação reforça a isonomia entre empresa estrangeira e nacional.

No entanto, é importante ressaltar que a participação de uma empresa estrangeira em licitações ainda apresenta alguns desafios significativos, especialmente considerando que a compatibilidade da documentação a ser apresentada não pode ser examinada de forma abstrata, sendo necessária uma avaliação caso a caso.

NOTAS

¹ Conforme art. 52, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

² Conforme art. 33, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

³ Conforme art. 32, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

⁴ Conforme art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

⁵ É o que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 e art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 96/2022.

⁶ Conforme art. 42, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

⁷ Conforme art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho